GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 19/IEF/NAR CAXAMBU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011002/2026-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Adriana Galvão Medina		CPF/CNPJ: 131.110.818-18
Endereço: Estrada Aiuruoca - Matutu, km 14,5		Bairro: Vale do Matutu
Município: Aiuruoca	UF: MG	CEP: 37450-000
Telefone: 35 998971988	E-mail: polyanaflorestal@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Sítio São Rafael	Área Total (ha): 9,1812
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14080	Município/UF: Aiuruoca-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101201-9A5C.223C.A476.4367.8745.21F0.9D8B.67B2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,22	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,22	ha	23k	536.832	7.558.627

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros:		0,22

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica		Inicial	0,22

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Madeira Branca	6,1389	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira Branca	0,9673	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/04/2026

Data da vistoria: 29/05/2026

Data da Solicitação de Informações Complementares: 07/07/2026

Data da Apresentação das Informações Complementares: 05/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização por Intervenções Ambientais com supressão de vegetação nativa, com uso alternativo do solo, uma área de 0,22 ha, em caráter corretivo, pela intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural no imóvel denominado São Rafael, situado no município de Aiuruoca - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado São Rafael, situado no município de Aiuruoca - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula 14.080 Livro 2 folha 1.

O imóvel de propriedade Sra. Adriana Galvão Medina encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta ombrofia montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta ombrofia montana com área de 1,4335 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 1,6143 ha, não se encontrando em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para regularização por Intervenções Ambientais com supressão de vegetação nativa, com uso alternativo do solo, em uma área de 0,22 ha, em caráter corretivo, foi classificada como sendo em estágio inicial de regeneração natural. (Página 29/30 DOC. SEI 136255404).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101201-9A5C.223C.A476.4367.8745.21F0.9D8B.67B2

- Área total: 9,1812 ha

- Área de reserva legal: 1,4335 ha

- Área de preservação permanente: 1,6143 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,4775 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção Ambiental, objetivando a regularização ambiental em caráter corretivo pela supressão de vegetação nativa em formação florestal em estágio **inicial de regeneração**, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,22 ha, em carater corretivo, no imóvel denominado São Rafael, situado no município de Aiuruoca - MG.

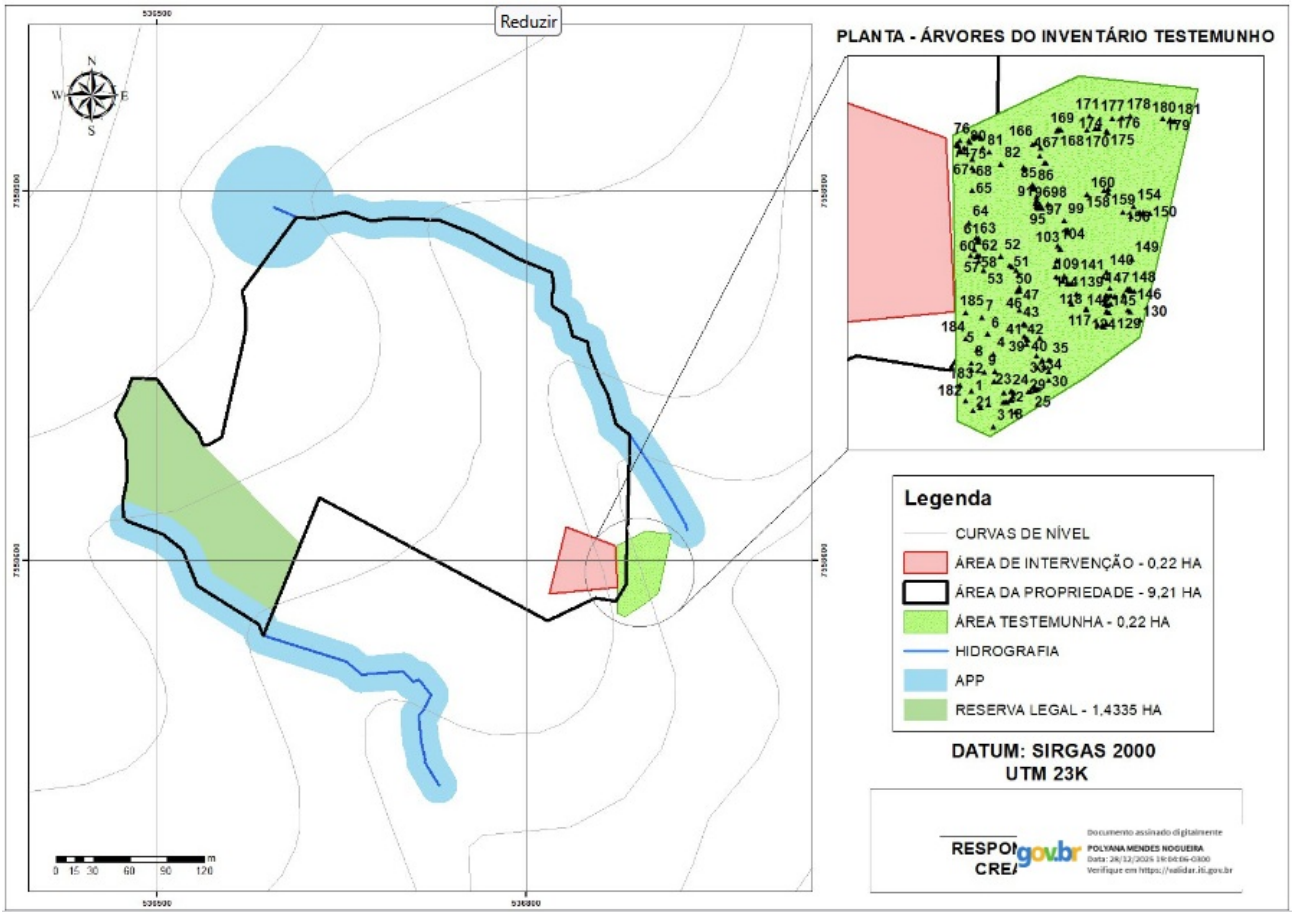
Taxa de Expediente: R$ 691,38 - 26/12/2025

Taxa de Expediente complementar: R$ 32,36 - 09/03/2026

Taxa florestal: R$ 55,03 - 26/12/2025

Taxa florestal complementar: R$ 47,10 - 09/03/2026

Taxa Florestal em dobro: R$ 102,13 - 25/03/2026



Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23140680

Memorial descritivo Área 0,22 hectares:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas UTM (Leste: 536832,559571 m, Norte: 7558627,00051 m), referenciadas ao Sistema de Coordenadas Planas Retangulares Universal Transversa de Mercator (UTM), Zona 23 Sul, Meridiano Central -45°, Datum SIRGAS 2000; deste, segue confrontando com o próprio imóvel Sítio São Rafael, Matrícula nº 14.080, de propriedade de Adriana Galvão Medina, CPF nº 131.110.818-18, com os seguintes azimutes e distâncias: 335,1165° e 45,77 m até o vértice V2, (Leste: 536874,083149 m, Norte: 7558607,74047 m); 269,8164° e 29,52 m até o vértice V3, (Leste: 536873,988565 m, Norte: 7558578,2252 m); 185,7524° e 55,65 m até o vértice V4, (Leste: 536818,616481 m, Norte: 7558572,64714 m); 75,6123°
e 56,11 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Memorial descritivo referenciado ao sistema UTM, Zona 23S, Meridiano Central -45°, datum SIRGAS 2000. Azimutes e distâncias calculados diretamente das coordenadas UTM.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para recuperação: Muito Baixa

- Unidade de conservação: Zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio e dentro da APA Serra da Mantiqueira

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 29 dias do mês de maio de 2026 é posteriormente analisada pela equipe técnica do NAR de Caxambu de forma remota conforme direcionamento do art. 2º, § 2ºda Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM N.º 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnólogicos disponíveis, Google Earth, IDE Sisema, MapBiomas e plataforma Brasil Mais, conforme Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 concomitante à análise das documentações peticionadas junto ao processo supra mencionado.

Foi vistoriado na área requerida aos 29/05/2026 para regularização ambiental em caráter corretivo pela supressão de vegetação nativa em formação florestal em estágio inicial de regeneração, para uso alternativo do solo.

A propriedade possui em sua maior porção áreas revestida por vegetação nativa em formação florestal em diferentes estágio de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação e áreas com uso antrópico consolidado com benfeitorias e áreas desprovidas de vegetação nativa.

A propriedade bem como a área requerida estão inseridas numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos compostos por fragmentos Florestais.

A área requerida suprimida foi caracterizada (área testemunha) em **estágio inicial de regeneração**.

Não foram constatadas fisionomias particulares na área testemunha em área adjacente a área de intervenção.

Não foi observado pelo sistema de imagens do Google Earth Pró, intervenções ambientais, além da área ora intervinda que pudesse descaracterizar o ambiente local das áreas limítrofes.

Foi observado que a área de intervenção atualmente possui como uso e ocupação do solo infraestruturas prediais.

Foi observado que as intervenções ambientais realizadas não proporcionaram danos ambientais sobre áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo estudos DOC. SEI 136255404 não foram descritos e ou mencionados o registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte na área testemunha similar a área de intervenção.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo predominante na área da intervenção é caracterizado pela unidade Serras de Itatiaia e Passa Quatro com domínio cinturões móveis neoproterozóicos, categoria homogênea convexa.

Solo: De acordo com os dados disponíveis na Plataforma IDE Sisema, na propriedade o solo predominante é o Cambissolo háplico Tb distrófico.

Hidrografia: A área de intervenção está localizada na sub-bacia do Rio Aiuruoca, no âmbito da unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, GD1 - Bacia Hidrográfica do alto rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área de intervenção ambiental corretiva encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica (IDE-SISEMA).

Baseando-se no histórico de imagens de satélite Google Earth e na vegetação testemunha circundante, a vegetação nativa, já suprimida, objeto da presente regularização corretiva e classificada como Floresta Estacional Semidecidual montana em estágio Inicial de regeneração. Tal vegetação nativa marcava-se pela heterogeneidade estrutural, diferenciados pela densidade de árvores e amplitude hipsométrica das árvores (relação DAP e altura).

Em vistoria evidenciou na área testemunha uma predominância de espécies pertencentes a grupos sucessionais iniciais. A presença de espécies pioneiras e secundárias iniciais, que necessitam de abundancia de luz desde o inicio do seu desenvolvimento, é consistente com resultados encontrados em estudos de florestas secundárias tropicais. Onde, com o decorrer da regeneração, existe uma tendência do aumento das espécies tolerantes à sombra em detrimento das pioneiras, que demandam muita luz.

Dentre a flora levantada no presente estudo (arbórea e não arbórea), não foi encontrada espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Nem mesmo espécie de proteção especial.

- Fauna: Foi apresentado estudos da fauna conforme doc. SEI 132014155 (Item 7).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se Aplica

5. Análise técnica

Foi apresentado junto ao Processo SEI o Documento Auto de Infração doc. sei 132014164, referente à classificação da vegetação existente na área de intervenção.

As imagens abaixo de satélite do sistema Google Earth e suas séries históricas associadas aos dados apresentados pelo IDE - SISEMA, sugerem que a vegetação nativa outrora suprimida, como sendo em estágio Inicial de regeneração, associada aos estudos das áreas remanescentes de vegetação nativa que foram base dos estudos realizados e dados coletados em campo DOC. SEI 132014155.



Figura 4: Histórico de imagem da área, para os anos de 2006 a 2023 (Fonte: Google Earth)

No histórico de imagens acima, é possível identificar a similaridade ambiental entre as áreas testemunha e de intervenção. A análise das imagens de 2006 a 2023 mostra que ambas eram áreas consolidadas da propriedade, bosqueada, com predominância no subbosque das espécies braquiária (Urochloa decumbens), samambaia-do-campo (Pteridium arachnoideum) e regeneração arbóreas com diâmetro inferior a 5cm. Vale ressaltar que a área possui um bambuzal (espécie exótica), além da presença de alguns indivíduos de cerejeira (Prunus serrulata) e de frutíferas do gênero Citrus. Além da regeneração de espécies em estágio inicial de desenvolvimento, como assa-peixe e alecrim-do-campo.

Para realização e obtenção dos dados para classificação do estágio sucessional, realizou-se amostragem da vegetação testemunha em uma área com 0,22 hectares, equivalente à área de intervenção, através do censo florestal e Inventário fitossociológico, com medição de todos os indivíduos florestais.

A área testemunha foi escolhida por se associar com as características da área intervinda, dentro do próprio imóvel. Essa área possui características ambientais semelhantes às da área original, com o objetivo de representar de maneira mais precisa a vegetação presente no local.

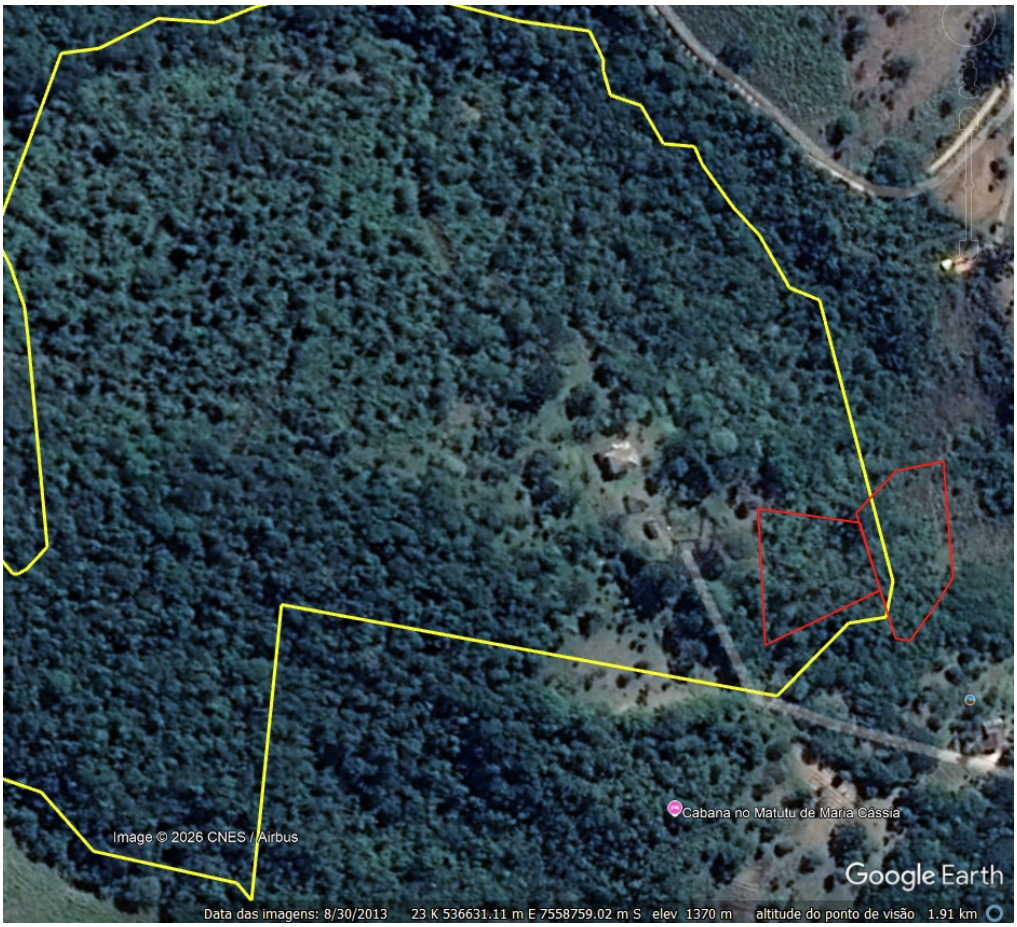


Imagem Google Earth - Pró 8/30/2013

O censo florestal foi a metodologia utilizada para identificar as espécies presentes na área testemunha, com o objetivo de estimar o volume de madeira suprimida e determinar os parâmetros fitossociológicos necessários para definir o estágio sucessional da vegetação.

Essa análise visa subsidiar a reparação ambiental da área de intervenção não autorizada. Todas as árvores amostradas foram marcadas com plaquetas de EVA amarelas e numeradas com caneta permanente.

Foram mensurados apenas indivíduos com CAP (circunferência a altura do peito - 1,3m do solo) ≥ 15,7 cm e altura maior de 2m. Todos os indivíduos amostrados foram identificados, quando possível, até o nível de espécie.

A análise florística e estrutural/fitossociológica, utilizou-se para tal: parâmetros florísticos - riqueza de espécies, composição florística a nível de família, espécie e nome popular e, grupo ecológico; parâmetros fitossociológicos - abundância, densidade absoluta e relativa, área basal (m2), dominância absoluta e relativa, frequência absoluta e relativa, valor de importância, índice de diversidade Shannon-Wiener (H') e índice de equabilidade de Pielou (J'), estrutura de tamanho (amplitude de classes diamétricas e altura

total).

Para o levantamento florístico, primeiramente, realizou-se uma compilação e sistematização de informações sobre a flora da região de influência e de áreas do entorno, através da revisão de literaturas especializadas.

A equação utilizada para o cálculo de volume dos indivíduos amostrados no inventário florestal foi obtida a partir de uma relação de equações de volume desenvolvidas pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC), em 1995, para diversas formações florestais do Estado de Minas Gerais e outros estados (SOARES, 2006). Procurou-se selecionar as equações que melhor representam as formações florestais observadas em campo (matas secundárias da Mata Atlântica) e utilizou-se uma que determina o volume total com casca.

Na área testemunha,foram amostrados 185 indivíduos arbóreos (223 fustes) com CAP ≥ 15,7 cm distribuídos em 24 famílias e 44 espécies. Com exceção da Prunus serrulata, todas as outras são nativas da Floresta Atlântica (Tabela 2). As espécies mais abundantes foram Baccharis dracunculifolia (21 indivíduos), Matayba elaeagnoides (19 indivíduos) e Byrsonima sericea (11 indivíduos) , representando aproximadamente 28% do total dos espécimes inventariados. As demais espécies foram representadas por até 9 indivíduos.

Listagem das espécies amostradas no Censo Florestal

Nome Científico	Nome vulgar	Família	Grupo ecológico	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?	
				SIM	NÃO
Aegiphila integrifolia (Jacq.) Moldenke	Tamanqueiro	Lamiaceae	Pioneira		X
Alchornea triplinervia (Spreng.) Müll.Arg.	Tanheiro	Euphorbiaceae	Pioneira		X
Annona sp.		Annonaceae			X
Aspidosperma olivaceum Müll.Arg.	Guatambu	Apocynaceae	Clímax		X
Baccharis dracunculifolia DC.	Alecrim do campo	Asteraceae	Pioneira		X
Baccharis oreophila Malme	Alecrim	Asteraceae	Pioneira		X
Blepharocalyx salicifolius (Kunth) O.Berg	Maria preta	Myrtaceae	Pioneira		X
Byrsonima sericea DC.	Murici	Malpighiaceae	Secundária		X
Campomanesia aff. *sessiliflora* (O.Berg) Mattos	Guabiroba verde	Myrtaceae	Secundária		X
Casearia decandra Jacq.	Guaçutonga	Salicaceae	Pioneira		X
Casearia gossypiosperma Briq.	Guassatinga	Salicaceae	Secundária		X
Casearia selloana Eichler	Pau de espeto	Salicaceae	Secundária		X
Clethra scabra Pers.	Carne de vaca	Clethraceae	Pioneira		X
Daphnopsis brasiliensis Mart.	Embira	Thymelaeaceae	Secundária		X
Endlicheria paniculata (Spreng.) J.F.Macbr.	Canela	Lauraceae	Secundária		X
Eremanthus erythropappus (DC.) MacLeish	Candeia	Asteraceae	Pioneira		X
Eugenia ligustrina (Sw.) Willd.	Uvaia preta	Myrtaceae	Clímax		X
Ilex cf. *theezans* Mart. ex Reissek	Caúna	Aquifoliaceae	Secundária		X
Ilex paraguariensis A.St.-Hil.	Erva mate	Aquifoliaceae	Clímax		X
Indeterminada sp1.					X
Indeterminada sp2.					X
Jacaranda micrantha Cham.	Caroba	Bignoniaceae	Pioneira		X
Leucochloron incuriale (Vell.) Barneby & J.W.Grimes	Angico rajado	Fabaceae	Pioneira		X
Machaerium nyctitans (Vell.) Benth.	Jacarandá bico de pato	Fabaceae	Pioneira		X
Machaerium sp.		Fabaceae	Pioneira		X
Machaerium villosum Vogel	Jacarandá do campo	Fabaceae	Secundária		X
Matayba elaeagnoides Radlk.	Camboatá branco	Sapindaceae	Secundária		X
Miconia sellowiana Naudin	Pixirica	Melastomataceae	Pioneira		X
Monteverdia gonoclada (Mart.) Biral	Seca ligeiro	Celastraceae	Secundária		X

Monteverdia sp.		Celastraceae			X
Moquiniastrum polymorphum (Less.) G. Sancho	Cambará	Asteraceae	Pioneira		X
Myrceugenia rufescens (DC.) D.Legrand & Kausel	Myrceugenia	Myrtaceae	Secundária		X
Myrcia splendens (Sw.) DC.	Guamirim da folha fina	Myrtaceae	Pioneira		X
Myrsine umbellata Mart.	Capororocão	Primulaceae	Pioneira		X
Ocotea pulchella (Nees & Mart.) Mez	Canela preta	Lauraceae	Pioneira		X
Pera glabrata (Schott) Baill.	Tabocuva	Peraceae	Pioneira		X
Piptocarpha macropoda (DC.) Baker	Cabará preto	Asteraceae	Pioneira		X
Pleroma sellowianum (Cham.) P.J.F.Guim. & Michelang.	Quaresminha	Melastomataceae	Pioneira		X
Prunus serrulata Lindl.	Cerejeira	Rosaceae	Exótica		
Sapium glandulosum (L.) Morong	Leiteiro	Euphorbiaceae	Secundária		X
Solanum granulosoleprosum Dunal	Capoeira branca	Solanaceae	Pioneira		X
Symplocos sp.		Symplocaceae			X
Tapirira guianensis Aubl.	Peito de pombo	Anacardiaceae	Pioneira		X
Trema micrantha (L.) Blume	Crindiúva	Cannabaceae	Pioneira		X
Vitex polygama Cham.	Tarumã	Lamiaceae	Secundária		X
Vochysia sp.		Vochysiaceae			X

Valores da Volumetria das Espécies Mensuradas

Origem/Potencial de Uso	Soma de Volumes m³
Espécies Exóticas	**0,244279203**
lenha	0,244279203
Indivíduos mortos	**0,23367613**
lenha	0,23367613
Espécies Nativas *	**6,628198908**
lenha	5,660902808
madeira	0,9672961
Total geral	**7,106154241**

Para o levantamento florístico de espécies não arbóreas da área em questão foram observadas a fisionomia e a classificação da vegetação; o status geral; a presença, cobertura, altura e composição dos estratos herbáceo, de sub-bosque, sub-dossel e dossel; a composição do banco de plântulas ou estrato de regeneração da comunidade arbórea; a infestação por lianas; a altura da camada de serapilheira e a presença de macroepífitas.

A metodologia empregada para realização do levantamento florístico qualitativo de espécies não arbóreas se baseou no caminhamento em toda a área testemunha.

A partir dos levantamentos secundários, da coleta de dados primários e do posterior processamento e análise dos dados florísticos, conclui-se que a vegetação florestal sujeita à intervenção ambiental enquadra-se em estágio inicial de regeneração. Esta classificação segue os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007.

A regeneração natural demonstrou-se presente e moderada, com espécies arbóreas que foram levantadas no censo e levantamentos fitossociológico, composta majoritariamente por espécies pioneiras e secundárias iniciais.

A serapilheira, demostrou-se fina e pouco decomposta.

Dentre a flora levantada no presente estudo (arbórea e não arbórea), não foi encontrada espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Nem mesmo espécie de proteção especial.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como a intervenção ambiental já foi realizada, não há propostas de medidas mitigadoras para atenuar os danos causados ao local.

Principais impactos ambientais da intervenção realizada.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Retirada da cobertura vegetal	Pagamento da taxa de reposição florestal
Perda da biodiversidade e nichos de sobrevivência da fauna	Preservação de toda a vegetação ainda existente no imóvel, sem conversão de novas áreas
Dificuldade de locomoção da fauna pelas copas das árvores	Não suprimir mais vegetação, permitindo que as novas árvores formem um contínuo de copas que permitam o livre deslocamento da fauna
Alteração dos horizontes do solo e da fauna endopedônica	Não revolver o solo
Desestabilização da margem do córrego	Não intervir em APP.
Aceleração de processos erosivos	Proteger as APPs presentes no entorno das áreas de intervenção, movimentar o mínimo possível de terra.
Supressão de espécies ameaçadas	Realizar plantio de compensação nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Adriana Galvão Medina**, inscrito no CPF sob o nº 131.110.818-18, a autorização corretiva para supressão de vegetação nativa com destoca, classificada em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em área de 0,22 ha, junto à propriedade denominada "*Sítio São Rafael",* localizada no município e Comarca de Aiuruoca/MG, matriculada no CRI sob o número 14.080.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente (doc. SEI 136255407, 136255408, 136255413 e 136255415), Taxa Florestal (Doc. SEI 136255409, 136255410, 136255416, 136255416, 136255417) e Taxa Florestal complementada com a multa de 100% do valor, conforme aplicação do art. 33, do Decreto nº 47.580/18, haja vista que a supressão da vegetação nativa foi realizada sem autorização do ente federativo estadual (doc. SEI 136255411, 136255418), bem como a Reposição Florestal (Doc. SEI 149489566 e 149659052).

Conforme narrado pelo gestor do processo "... *as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida."*

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI 136255388, 136255391).

A atividade pretendida "infraestruturas prediais" – conforme constatado em vistoria - não está listada na DN CPAM nº 217/2017, sendo considerada como "não passível de licenciamento".

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Do pedido na Modalidade Corretiva e da supressão de vegetação

Trata-se de autorização para "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,22 hectares em caráter corretivo (objeto de Auto de Infração nº. AW30MG4Y de 26/09/2023 (doc. SEI 136255420), em razão de supressão de vegetação nativa sem autorização em 0,22 hectares.

No que se refere ao Auto de Infração Federal nº. AW30MG4Y, o requerente não apresentou comprovante de pagamento da multa. Registra-se, contudo, que a exigência prevista no § 1º do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 refere-se expressamente às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, condicionando a regularização corretiva à comprovação do recolhimento, parcelamento ou conversão da multa estadual. Assim, considerando que o auto de infração mencionado foi lavrado por órgão ambiental federal, não constitui óbice, por si só, ao prosseguimento da análise do presente processo de intervenção ambiental corretiva, sem prejuízo dos efeitos decorrentes do respectivo processo administrativo federal.

> Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
>
> § 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo **órgão ambiental estadual**, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico. (...)

Ressalta-se que houve pagamento da Taxa Florestal acrescida de multa de 100%, em observância ao art. 25 do Decreto nº 47.580/18, referente à vegetação suprimida sem autorização.

Quanto ao pedido de autorização corretiva para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, visando o desenvolvimento de infraestrutura no local, passamos a tecer as seguintes considerações.

No que se refere a este pedido, as áreas foram classificadas como em estágio inicial de regeneração natural pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

> *Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*
>
> *Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica *(INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).*

Fala ressaltar que conforme análise do gestor do processo *“Dentre a flora levantada no presente estudo (arbórea e não arbórea), não foi encontrada espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Nem mesmo espécie de proteção especial.”*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a *"supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo."*

O mesmo diploma legal, em seu art. 1°, define que *"as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".*

6.2.2 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, foi informado no requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, opções previstas no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

> Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.
>
> § 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:
>
> I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;
>
> (...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

> *Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*
> *(...)*
> *II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*
> *(...)*
>
> *Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*
> *I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*
>
> *(...)*

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** à regularização ambiental em caráter corretivo pela supressão de vegetação nativa em formação florestal em **estágio inicial de regeneração**, para uso alternativo do solo em uma área de 0,22 ha, no imóvel denominado São Rafael, situado no município de Aiuruoca - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira
MASP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/09/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira**, **Servidor**, em 30/09/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149210639** e o código CRC **4B761881**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011002/2026-54 SEI nº 149210639